Exmos. Senhores

Vossa Referência	Data	Nossa Referência	Data
		067/SS/2020	08.05.2020

ASSUNTO: PROCEDIMENTO Nº 004/2020/PIX-SJZ-GRW-FLW/ SGA/DG - Aquisição de Serviços de Controlo de Pragas, Desratização e Desbaratização, nos Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge e Graciosa e na Aerogare da Ilha das Flores

Exmos. Srs.

Vimos por este meio convidar a Vossa Empresa a apresentar uma proposta com um preço base de 46.000,00 € nos termos das Peças de Procedimento (Convite e Cadernos de Encargos), tendo em vista a adjudicação da aquisição de serviços em apreço, por ajuste direto, ao abrigo da alínea a) do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

A proposta deverá ser apresentada até às 17h00 do 20º (vigésimo) dia a contar da data da publicação na plataforma eletrónica.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Presidente do Júri do Procedimento

Ricardo Gil Ferraz de Carvalho

Assinado de forma digital por Ricardo Gil Ferraz de Carvalho
Dados: 2020.05.08 13:36:48 Z

Ricardo Ferraz de Carvalho

SATA - Gestão Aeródromos, SA
Sede: Av.Infante D.Henrique, Nº 55 – 5ºDt. - 9504 - 528 Ponta Delgada – S.Miguel – Açores
Phone: +351 296 209 706 - XT : 3011700 – FAX: +351 296 285 289

PROCEDIMENTO Nº 004/2020/PIX-SJZ-GRW-FLW/ SGA/DG- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS, DESRATIZAÇÃO E DESBARATIZAÇÃO NOS AERÓDROMOS DO PICO, SÃO JORGE, GRACIOSA E NA AEROGARE DAS FLORES

1. CONVITE

ÍNDICE

Cláusula 1ª - Objeto
Cláusula 2ª - Entidade Adjudicante
Cláusula 3ª - Órgão que Tomou a Decisão de Contratar
Cláusula 4ª - Delegação de Competências
Cláusula 5ª - Fundamento da Escolha do Procedimento
Cláusula 6ª - Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais
Cláusula 7ª - Documentos que Constituem a Proposta
Cláusula 8ª - Agrupamentos
Cláusula 9ª - Impedimentos
Cláusula 10ª - Prazo para Apresentação das Propostas
Cláusula 11ª - Modo de Apresentação das Propostas
Cláusula 12ª - Disponibilização das Peças do Procedimento
Cláusula 13ª - Inspeção dos Locais
Cláusula 14ª - Propostas Variantes
Cláusula 15ª - Prazo de Manutenção das Propostas
Cláusula 16ª - As Propostas Apresentadas são Objeto de Negociação
Cláusula 17ª - Prazo de Execução
Cláusula 18ª - Preço Base
Cláusula 19ª - Preço Anormalmente Baixo
Cláusula 20ª - Critério de Adjudicação
Cláusula 21ª - Análise das Propostas
Cláusula 22ª - Documentos de Habilitação
Cláusula 23ª - Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação
Cláusula 24ª - Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos
Cláusula 25ª - Caução
Cláusula 26ª - Redução do Contrato a Escrito

ANEXOS

ANEXO I - Modelo da Proposta

ANEXO II - Mapa de Quantidades

ANEXO III - Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 36º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores

ANEXO IV - Modelo de Declaração a que se refere o nº 2 do artigo 40º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores

Sede: Av.Infante D.Henrique, Nº 55 – 5ºDt. - 9504 - 528 Ponta Delgada – S.Miguel – Açores
Phone: +351 296 209 706 - XT : 3011700 – FAX: +351 296 285 289

Cláusula 1ª - Objeto

1.1. O presente Convite define os termos pelo qual se rege o procedimento de contratação em apreço que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Controlo de Pragas, Desratização e Desbaratização, nos Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge e Graciosa e na Aerogare da Ilha das Flores, através da implementação de estratégias de controlo que permitam uma monitorização constante da presença de roedores e insetos rastejantes, estabelecendo assim um conjunto de medidas preventivas e a aplicação de medidas ofensivas de combate, sempre que se detete a presença destes animais, de acordo com o Manual de Boas Práticas de Controlo de Roedores para a Região Autónoma dos Açores e com a Portaria nº 32/2015, de 13 de março.

1.2. Os serviços descritos no nº anterior serão objeto de Contrato único, nos termos e condições previstos no presente Convite e no Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª - Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a SATA Gestão de Aeródromos, S.A., sita à Avenida Infante D. Henrique, nº 55, 5º Dtoº, 9504 -528 Ponta Delgada, com o n.º de telefone 296209706 e com o endereço eletrónico sga@sata.pt.

Cláusula 3ª - Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., na reunião do dia 07 (sete) do mês de maio do ano de 2020 ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 4ª - Delegação de Competências

O Conselho de Administração da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., na reunião do dia 07 (sete) de maio de 2020, deliberou:

a) Delegar no Eng. Ricardo Ferraz de Carvalho, na qualidade de Diretor Geral da Entidade Adjudicante, poderes para, em nome e representação da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., assinar as Peças do Procedimento da presente Aquisição de Serviços e formalizar toda a tramitação processual na plataforma elétronica de contratação pública;

b) Delegar no Júri do Procedimento nomeado, competência para a prática de atos que àquele órgão se encontram cometidos e cuja delegação seja legalmente admitida, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 5ª - Fundamento da Escolha do Procedimento

A escolha do procedimento, por ajuste direto, baseia-se na alínea a) do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro, uma vez que a SATA Gestão de Aeródromos, S.A., é uma das entidades referidas na alínea ii) do nº 2 do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como na alínea c) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro.

Cláusula 6ª - Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais

6.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das Peças do Procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das Peças do Procedimento por si detetados, nos termos do disposto no nº1 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

6.2. Consideram-se erros e omissões das Peças do Procedimento as situações identificadas no nº 2 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

6.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O Júri do Procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar, Conselho de Administração da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., pronuncia-se sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizadas na plataforma eletrónica acinGov.pt e juntos às Peças do Procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

6.5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das Peças do Procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6.6. Quando a retificação dos erros e omissões das Peças do Procedimento e os esclarecimentos sejam prestados até ao final do prazo de entrega das propostas, deve atender-se ao disposto no artigo 64º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 7ª - Documentos que Constituem a Proposta

7.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documentos que, em função do objeto do Contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o Concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

i) Proposta de Preço conforme modelo constante do ANEXO I a este Convite;

ii) Lista de Preços Unitários com base no Mapa de Quantidades (ANEXO II).

b) Documentos que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do Contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais se pretende que o Concorrente se vincule, designadamente:

i) Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 36º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO III a este Convite, do qual faz parte integrante;

ii) Memória Descritiva e Justificativa com detalhe dos métodos e produtos a aplicar;

iii) Fichas Técnicas e de Segurança de todos os produtos a utilizar no controlo de roedores;

iv) Lista atualizada dos produtos com venda autorizada emitida pela DGS;

v) Documento com a listagem da composição nominativa dos meios humanos a utilizar na prestação dos serviços, funções a desempenhar e respetivas qualificações e experiência profissional, onde se incluiu um Diretor Técnico e a restante Equipa Técnica.

7.2. Todos os documentos referidos nas alíneas do nº 7.1., nos termos do disposto do artigo nº 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada pelo Concorrente ou por Representante que tenha poderes para o obrigar, mediante apresentação de procuração autenticada para o efeito, de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

7.3. Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, os documentos referidos nas alíneas do nº 7 .1. devem ser assinados pelo Representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo Representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos Representantes, de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

7.4. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do nº 1 do artigo 58º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8ª - Agrupamentos

8.1. Podem ser Concorrentes agrupados de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

8.2. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser Concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

8.3. Todos os membros de um Agrupamento Concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

8.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do Agrupamento Concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Contrato, obrigatoriamente, na modalidade jurídica de consórcio.

Cláusula 9ª - Impedimentos

Não podem ser Concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as Entidades que estejam numa das situações previstas no nº 1 do artigo 33º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, sem prejuízo do disposto no artigo 55º - A do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 10ª - Prazo para Apresentação das Propostas

As propostas serão apresentadas, nos termos da Cláusula 11ª do presente Convite, e dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do presente procedimento na plataforma electrónica acinGov.pt.

Cláusula 11ª - Modo de Apresentação das Propostas

11.1. Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 35º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 62º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov.pt.

11.2. Nos termos do disposto no nº 6 do artigo 35º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, concatenado com o nº 5 do artigo 62º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto do ponto anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

a) No rosto do qual deve indicar-se a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante Regional;

b) Deve ser entregue diretamente na SATA Gestão de Aeródromos, S.A., sita à Avenida Infante D. Henrique, nº 55, 5º Dto, 9504 - 528 Ponta Delgada, ou enviado por correio registado, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

11.3. Se o envio de qualquer documento dos que constituem a proposta nos termos do nº anterior for feito pelo correio, o Concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

11.4. Todos documentos submetidos na plataforma eletrónica acinGov.pt devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada pelo Concorrente ou por Representante que tenha poderes para obrigar, mediante apresentação de procuração autenticada para o efeito, nos termos do disposto no artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 12ª - Disponibilização das Peças do Procedimento

12.1. Nos termos do disposto no artigo 133º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, as Peças do Procedimento são disponibilizadas na plataforma eletrónica acinGov.pt de forma livre, completa e gratuita, a partir da data da sua publicação.

12.2. As Peças do Procedimento também estarão disponíveis para consulta na sede da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., sita na Avenida Infante D. Henrique, nº 55, 5º Dto, em Ponta Delgada.

Cláusula 13ª - Inspeção dos Locais

13.1. Durante o prazo de apresentação das propostas, os interessados poderão, a expensas suas, inspecionar os Aeródromos e a Aerogare onde será efetuada a Prestação de Serviços e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à correta elaboração das suas propostas.

13.2. Os proponentes poderão efetuar uma visita, limitada a 2 (dois) elementos por Entidade e por Aeródromo/Aerogare, pelo que o deverão solicitar, com a antecedência mínima de 72 horas, através da plataforma eletrónica acinGov.pt. A data da visita fica sujeita a confirmação e eventual alteração, de acordo com as disponibilidades da Entidade Adjudicante.

13.3. Nos pedidos supracitados, os interessados devem indicar o nome dos visitantes, bem como o nº do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/ Passaporte e o contacto do telemóvel.

13.4. Entende-se que, com a entrega das propostas, os interessados tomaram perfeito conhecimento de todas as dificuldades e constrangimentos inerentes à execução dos trabalhos objeto do presente procedimento de contratação pública, não podendo os mesmos, no decurso da execução do Contrato, vir invocar falta de informação para todo e qualquer efeito.

Cláusula 14ª - Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 15ª - Prazo de Manutenção das Propostas

Decorrido o prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, cessa para o Concorrente a obrigação de manter a respetiva proposta, nos termos do artigo 65º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

Cláusula 16ª - As Propostas Apresentadas são Objeto de Negociação

Não.

Cláusula 17ª - Prazo de Execução

17.1. O prazo de execução da Prestação de Serviços é de 03 (três) anos, não se suspendo aos sábados, domingos e feriados, contados nos termos do estipulado no artigo 471º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com uma periocidade mensal para o caso dos roedores e com uma periocidade trimestral para o caso dos insetos rastejantes, ambos por Aeródromo/Aerogare.

17.2. O prazo previsto no nº anterior não pode ser prorrogado nos termos do disposto dos artigos 451º e 440º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 18ª - Preço Base

18.1. O preço base é o montante máximo que a SATA Gestão de Aeródromos, S.A. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante o período de vigência do Contrato.

18.2. O preço base do presente procedimento é de 46.000,00€ (quarenta e seis mil euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Cláusula 19ª - Preço Anormalmente Baixo

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 40% ou mais inferior ao preço base para efeito do procedimento, nos termos em que se encontra definido no nº 2 do artigo 29º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 20ª - Critério de Adjudicação

Nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, a adjudicação é feita de acordo com a modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do Contrato a celebrar.

Cláusula 21ª - Análise das Propostas

21.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, termos e condições.

21.2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentam algum dos atributos e algum dos termos ou condições nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;

b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do Contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos, nos termos do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;

d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, nos termos do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;

e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados, nos termos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;

f) Que o Contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência, nos termos do disposto na alínea g) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;

21.3. Também são excluídas as propostas, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 22ª - Documentos de Habilitação

22.1 No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação previstos no nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, designadamente:

a) Declaração emitida conforme o modelo a que se refere o nº 2 do artigo 40º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (ANEXO IV);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;

c) Certidão Permanente, ou equivalente de Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, caso seja aplicável, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

d) Declaração de aceitação do Técnico responsável (assinada e datada), nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 22 da Portaria 32/2015 de 13 de março;

e) Certificados de Formação Profissional do Diretor Técnico reconhecidos pelas Direções Regionais competentes, de acordo com a legislação aplicável ao setor;

f) Certificados de Formação Profissional da Equipa Técnica reconhecidos pelas Direções Regionais competentes, de acordo com a legislação aplicável ao setor;

g) Documento comprovativo do Registo de Resíduos do Adjudicatário no âmbito da atividade de Controlo de Pragas.

22.2. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, tudo nos termos do disposto no artigo 4º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.

22.3. No caso da apresentação de documentos de habilitação que apresentem irregularidades que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é fixado o prazo de 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas.

22.4. Sem prejuízo da participação à Entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a caducidade da adjudicação, de acordo com o previsto no artigo 87º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 23ª - Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

23.1. Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 5º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, o Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior, através da plataforma eletrónica acinGov.pt.

23.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 24ª - Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos

24.1. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e na Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro devem ser apresentados por todos os seus membros.

24.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no nº 4 do artigo 2º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.

Cláusula 25ª - Caução

É inexigível a prestação de caução, nos Contratos cujo preço contratual seja inferior a 200.000,00 €, nos termos do nº 2 do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 26ª - Redução do Contrato a Escrito

Nos termos do artigo 41º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, é exigível a redução do Contrato a escrito.

Sede: Av.Infante D.Henrique, Nº 55 – 5ºDt. - 9504 - 528 Ponta Delgada – S.Miguel – Açores
Phone: +351 296 209 706 - XT : 3011700 – FAX: +351 296 285 289